Resolução nº 106 de 20/3/1964

Institue o Regime de Salário Familia para os servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providencias.

O cidadão Mey Pacheco de Miranda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

Resolução :-

Artigo 1º- Fica instituido o Regime de Salario-familia para os servidores do Poder Legislativo Municipal, os aposentados e o pessoal em disponibilidade.

Parágrafo único- O Salario-familia será concedido a todo o servidor ou inativo que tiver dependente, na razão de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) por dependente

Artigo 2º- São considerados dependentes, desde que vivam total ou parcialmente a expensas do servidor ou inativo : a) o filho menor de 21 anos b) o filho inválido de qualquer idade.

Paragrafo único- Compreende-se nas alineas "a" e "b", os filhos de qualquer condição, os enteados e adotivo.

Artigo 3º- Quando o pai e mãe forem servidores ou inativos, e vivam em comum, o Salario-familia será concedido ao pai.

§ - 1º - Se viverem separadamente, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ - 2º - Se ambos os tiverem, será concedido aos dois, de acôrdo com a distribuição dos dependentes.

§ - 3º - Ao pai e a mãi equiparam-se o padrasto e a madrasta

Artigo 4º - O Salario-familia será pago independentemente de fu-

quincia e produção do servidor, e não poderá sofrer qualquer desconto, nem será objeto de transação, consignação em folha de pagamento, arresto, sequestro ou penhora.

Artigo 5º - Não será percebido o Salário-família nos casos em que o servidor ou inativo deixar de perceber o respectivo vencimento, remuneração, salário ou provento.

Único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem ao de licença, por motivo de doença em pessoa de sua família.

Artigo 6º - Nenhum imposto ou taxa do município gravará o salário-família, nem nele será baseada qualquer contribuição, ainda que para montepio.

Artigo 7º - A regulamentação da presente Resolução, reger-se-á pelas disposições contidas no Decreto de 2 de outubro de 1944.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1946

Ney Miranda Reis
Presidente

1º Secretário

Nilton V. Bayestorff
2º Secretário